

2021

MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS HOTELEIROS

CADERNO DE ENCARGOS
CPrev/04/2021 (SAS/IPL)

Assinado
Ana Cristina de Brito
23/11/2021

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANA CRISTINA DE BRITO
GONÇALVES PIRES
Serviços de Acção Social do
Instituto Politécnico de Lisboa
Data: 23-11-2021 16:04:37 

Índice

1	Disposições gerais e cláusulas que regem os trabalhos	3
2	Objeto	3
3	Contrato	3
4	Prazo	4
5	Entidades Intervinentes	4
6	Local da Prestação dos Serviços	4
7	Preço Base	5
8	Outorga do Contrato	5
9	Pagamentos	5
10	Sigilo	5
11	Cessão da Posição Contratual	5
12	Subcontratantes e tarefeiros	6
13	Condições Gerais de Execução da Prestação de Serviços	6
14	Meios	7
15	Instalações, Equipamentos e Serviços auxiliares	8
16	Horário de trabalho	10
17	Relatório	10
18	Tempos de resposta	10
19	Conceito de Não Cumprimento	11
20	Penalidades	11
21	Caução	12
22	Responsabilidade Civil	12
23	Seguros	12
24	Casos Fortuitos ou de força maior	12
25	Patentes, licenças e marcas registadas	13
26	Rescisão do Contrato	13
27	Cessação do contrato	13
28	Outros encargos	14
29	Generalidades	14
30	Foro competente	14
31	Legislação aplicável	15
32	Manutenção de Equipamentos Hoteleiros	16

Capítulo I

1 Disposições gerais e cláusulas que regem os trabalhos

Na prestação dos serviços incluídos no âmbito da aquisição de Serviços em título, a que se refere o presente Caderno de Encargos, observar-se-ão:

- 1.1. As cláusulas do contrato relativo à prestação de serviços respeitante a este Caderno de Encargos e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de um acordo comum entre os SAS/IPL e o adjudicatário.
- 1.2. Por adjudicatário designa-se a quem é cometida a prestação dos serviços no âmbito da aquisição em título.

2 Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Capítulo II deste Caderno de Encargos, na prestação de serviços de manutenção de equipamentos hoteleiros existentes em todas as instalações dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa com fornecimento de peças.

3 Contrato

- 3.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.1 e 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4 Prazo

O contrato iniciar-se-á a 01 de janeiro de 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021, se não for denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

5 Entidades Intervenientes

As entidades diretamente intervenientes na celebração do contrato são:

- a) SAS/IPL;
- b) Adjudicatário do presente procedimento, conforme os lotes indicados no Capítulo II do presente caderno de encargos.

6 Local da Prestação dos Serviços

A presente tabela, apresenta os diversos locais/instalações dos SAS/IPL onde será efetuada a prestação dos serviços.

Local / Tipologia	MORADA
Unidade Alimentar ISEL UA-ISEL	R. Conselheiro Emídio Navarro, Campus do ISEL 1959-007 Lisboa
Unidade Alimentar ESELx UA-ESELx	Campus de Benfica do IPL, 1549-003 Lisboa
Unidade Alimentar ESCS UA-ESCS	Campus de Benfica do IPL, 1549-014 Lisboa
Unidade Alimentar ESML UAESM	Campus de Benfica do IPL, 1500-651 Lisboa
Unidade Alimentar ISCAL UA-ISCAL	Av. Miguel Bombarda, nº 20, 1069-035 Lisboa
Unidade Alimentar ESTC UA-ESTC	Av. Marquês de Pombal, nº 22B, 2700-571 Amadora
Unidade Alimentar ESTeSL UA-ESTeSL	Av. Dom João II Lote 4.69.01, 1990-096 Lisboa

Unidade Residencial Maria Beatriz URMB	R. Conselheiro Emídio Navarro, Campus do ISEL 1959-007 Lisboa
SEDE SAS	Campus de Benfica do IPL, Ed. P3, 1500-651 Lisboa

7 Preço Base

Para efeitos de análise das propostas considera-se que o preço base para esta aquisição é de € **25.000,00** (Vinte e cinco mil euros), repartidos da seguinte forma:

- a) 12 500,00€ para serviços de manutenção (mão-de-obra);
- b) 12 500,00€ para aquisição de peças.

O preço base indicado não inclui IVA à taxa legal em vigor.

8 Outorga do Contrato

O contrato de aquisição de serviços de manutenção de equipamentos hoteleiros será reduzido a escrito e outorgado no prazo previsto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

9 Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados a 30 dias a contar da data da receção da respetiva fatura.

10 Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que tanto o adjudicatário como os seus técnicos venham a ter conhecimento sobre a atividade da entidade adjudicante.

11 Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e por escrito da entidade adjudicante.

12 Subcontratantes e tarefeiros

A Responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele.

Os SAS/IPL reservam-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratantes ou tarefeiros propostos, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação dos SAS/IPL, a diminuição da responsabilidade do adjudicatário, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos.

Os SAS/IPL reservam-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratante ou tarefeiro, ainda que se trate dos presentes no contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos, no âmbito da fiscalização ou da prestação dos serviços.

13 Condições Gerais de Execução da Prestação de Serviços

13.1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços.

A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para as reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no Caderno de Encargos nem sejam notoriamente previsíveis na inspeção local realizada na fase do concurso.

13.2. A prestação de serviços deve ser executada de acordo com as regras de engenho e arte, e em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

Relativamente ao trabalho a realizar, fica o adjudicatário obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas neste Caderno de Encargos, normas e especificações técnicas, e regulamentação em vigor.

- 13.3. O adjudicatário informará os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões dadas aquando da requisição.
- Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, se assim o julgarem conveniente, promoverão a realização de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o andamento dos trabalhos ou sempre que necessário.
- Se o adjudicatário injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos, na requisição, de modo a pôr em risco o bom andamento das atividades dentro do prazo referido, ficará sujeito às sanções previstas neste Caderno de Encargos.
- 13.4. Os materiais a aplicar e adquiridos pelo adjudicatário deverão ser de primeira qualidade e obedecer às Normas de Segurança, devendo, caso os SAS/IPL o pretenda, que os mesmos sejam submetidos a aprovação prévia dos Técnicos dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, reservando-se o direito de não os aceitar quando não satisfaçam as condições exigidas por má qualidade ou outro motivo justificado, podendo eventualmente terem de ser ensaiados, por conta do adjudicatário, para verificação da sua qualidade e características.

14 Meios

14.1 Meios Humanos

- 14.1.1. O adjudicatário colocará à disposição dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, os operários necessários e suficientes aos trabalhos a executar e com categoria profissional e capacidade técnica indispensável à boa execução das atividades requisitadas em regime de serviço normal.
- 14.1.2. A execução dos trabalhos não poderá interferir com a utilização das restantes instalações.

14.2 Meios de Comunicação

Para cumprimento do presente contrato o adjudicatário deverá dispor de meios de comunicação suficientes, como correio eletrónico, telemóvel e telefone fixo para um fácil contato por parte dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

14.3 Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

- 14.3.1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- 14.3.2. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 14.3.3. Se o adjudicatário não der cumprimento ao disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, a entidade adjudicante tem o direito de rescindir o contrato e informará do facto a Autoridade para as Condições do Trabalho.

15 Instalações, Equipamentos e Serviços auxiliares

15.1 Trabalhos preparatórios e acessórios

- 15.1.1. O adjudicatário é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.

Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste Caderno de Encargos, os seguintes:

- a) Os necessários para garantir a segurança de todas as pessoas empregadas na prestação de serviços e do público em geral e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- b) O transporte e remoção de detritos para vazadouro;
- c) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário com vista à execução do presente contrato;
- d) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura dos

serviços prestados, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais;

- e) A conservação em funcionamento de todas as instalações de água, esgotos, eletricidade, gás, etc.
- f) A limpeza do local onde sejam prestados os serviços, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregue, caso seja necessário;
- g) Serão de inteira responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos que, por falta ou deficiência de sinalização e balizagem, possam ocasionar quer à prestação de serviços quer a terceiros.
- h) A realização dos trabalhos de proteção e segurança necessários, tais como, os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais;
- i) Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no Caderno de Encargos, o adjudicatário avisará a entidade adjudicante, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquela;
- j) No caso a que se refere a cláusula anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, a entidade adjudicante procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar;
- k) O adjudicatário deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da prestação de serviços sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.

15.2 Cedência de Instalações

Se a entidade adjudicante ceder instalações no âmbito da presente aquisição de serviços, deverão ser devolvidas nas condições iniciais, uma vez concluída a execução, sendo expressamente proibida a instalação dentro do local da prestação de serviços, de qualquer pessoa que não seja empregue pelo adjudicatário.

Os sítios e, eventualmente, as instalações que a entidade adjudicante ponha à disposição do adjudicatário devem ser exclusivamente destinados à execução dos trabalhos.

15.3 Redes de abastecimento

O adjudicatário deverá manter em funcionamento as redes existentes de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações existentes nos locais de intervenção.

16 Horário de trabalho

Os trabalhos ocorrerão em horário a combinar com os SAS/IPL.

17 Relatório

O adjudicatário entregará sempre que efetuar um trabalho ou sempre que solicitado pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, um relatório onde constem os trabalhos realizados, o dia, local e quem os realizou.

18 Tempos de resposta

- 18.1. Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa só poderão efetuar chamadas para intervenção imediata em caso de anomalia grave que interfira com a segurança dos utentes, afetados por essa anomalia.
- 18.2. Para este caso o adjudicatário deverá reunir o pessoal técnico em número e com meios adequados para intervenção imediata após chamada dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.
- 18.3. Caberá única e exclusivamente aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa avaliar a gravidade de uma anomalia sendo da responsabilidade desta, a decisão de se chamar os serviços técnicos do adjudicatário afetos ao cumprimento do presente contrato.
- 18.4. Os trabalhos de manutenção corretiva e beneficiação técnica, deverão ser concluídos no prazo estipulado, sob pena de se atuarem as penalidades constantes neste Caderno de Encargos.

- 18.5. Todas as demais chamadas para intervenção, que não sejam consideradas urgentes, ou seja, que não carecem de intervenção imediata, devem ser realizadas de acordo com o estipulado neste caderno de encargos e acordadas com os SAS/IPL.

19 Conceito de Não Cumprimento

- 19.1. Um Não Cumprimento (NC) da presente prestação de serviços verificar-se-á numa das seguintes situações:

- a) Quando um orçamento pedido através de solicitação escrita (Mail, Fax, etc.) não seja enviado dentro do prazo de 5 dias úteis;
- b) Quando um trabalho pedido não seja iniciado ao fim de 15 dias úteis;
- c) Quando um trabalho agendado previamente, não seja executado dentro do prazo estabelecido e acordado, sem fundamentação;
- d) Quando qualquer trabalho seja dado como concluído pelo adjudicatário e não cumpra com os requisitos de qualidade e das regras de boa execução exigíveis;
- e) Quando o adjudicatário não entregar o relatório;
- f) Quando após uma chamada para intervenção imediata, de acordo com o previsto neste Caderno de Encargos, o adjudicatário não reúna meios necessários para a resolução da situação no tempo proposto.

- 19.2. Para efeitos de aplicação de penalidades, o NC será considerado, apenas e só, quando o adjudicatário for notificado, por meio de comunicação eletrónica escrita, pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, descrevendo o NC de uma das obrigações do adjudicatário, constantes do Caderno de Encargos

20 Penalidades

- 20.1. Sempre que se verifique Não Cumprimentos dos requisitos estipulados para o fornecimento do serviço concessionado, podem os SAS/IPL aplicar penalidades pecuniárias.
- 20.2. A penalidade a aplicar pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa é de €100,00 por dia, por cada NC identificado.

21 Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

22 Responsabilidade Civil

O adjudicatário é o único responsável pela boa e pontual execução dos trabalhos previstos no presente Caderno de Encargos, sem que possa invocar, designadamente, deficiências de fabrico de materiais, ou de execução ou de falta de cumprimento por parte de terceiros, respondendo por todos os danos sofridos.

Se os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa tiverem de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-los-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver de pagar.

23 Seguros

O adjudicatário deverá apresentar uma apólice de seguro de acidentes de trabalho, obrigatório por Lei.

24 Casos Fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Entende-se por casos fortuitos ou de força maior aqueles que se situem fora do controlo do adjudicatário, desde que não provocado por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas.

A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando desde logo, o prazo previsível para restabelecer a situação.

25 Patentes, licenças e marcas registadas

- 25.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 25.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

26 Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa poderão ainda rescindir o presente contrato quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Quando a ocorrência de um Não Cumprimento se verifique por mais de 10 (dez) dias seguidos;
- b) Quando se verificar 3 (três) ou mais Não Cumprimentos;

A comunicação da rescisão do contrato será efetuada por carta registada com aviso de receção, verificando-se a data da rescisão 15 (quinze) dias após a data da carta.

Qualquer cessação de efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos ocorridos durante o período da sua execução.

27 Cessaç o do contrato

O contrato cessa quando:

- a) Por impossibilidade objetiva permanente não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o cumprimento do contrato;
- b) Por caducidade ou rescisão do contrato;
- c) Nos demais casos, quer legal quer contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

28 Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e elaboração das propostas, serão suportadas pelo adjudicatário.

29 Generalidades

29.1. Nas ações a desenvolver no âmbito do presente contrato e em tudo a que este diga respeito ter-se-á em conta:

- a) A legislação em vigor aplicável.
- b) Os Regulamentos e Normas aplicáveis, em vigor em Portugal.
- c) Especificações técnicas dos fabricantes em relação à aplicação e uso dos respetivos materiais.
- d) Eventuais alterações só poderão ser feitas com o consentimento dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

29.2. Consideram-se incluídos nas ações a desenvolver no âmbito do presente contrato todos os trabalhos preparatórios e complementares relacionados com a correta e eficaz realização dos trabalhos contratados. Todas as ferramentas necessárias ou meios de apoio serão da responsabilidade do adjudicatário.

29.3. O desconhecimento das instalações abrangidas pelo presente contrato não poderá servir de pretexto à execução deficiente das ações a desenvolver pelo adjudicatário pelo que, uma visita prévia ao local, eventualmente solicitada pelo mesmo, será facilitada pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

29.4. Quaisquer prejuízos causados serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

30 Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com renúncia a qualquer outro.

31 Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação, referente à tipologia de fornecimento em causa.

Capítulo II - Cláusulas Técnicas

32 Manutenção de Equipamentos Hoteleiros.

32.1 Objeto do contrato.

As presentes cláusulas técnicas/especiais destinam-se a regular a aquisição de, no mínimo, 500 horas de serviços de manutenção e verificação dos equipamentos hoteleiros, incluindo aquisição de peças, localizados nos Bares, Cozinhas, Unidades Alimentares e Unidade Residencial, cuja gestão é assegurada pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa (SAS/IPL).

32.2 Localização dos trabalhos

Os trabalhos serão realizados nas instalações enumeradas no ponto 6 do presente Caderno de Encargos.

32.3 Duração

Conforme o estipulado no ponto 4.

32.4 Manutenção Corretiva e Beneficência Técnica

32.4.1. A manutenção corretiva e beneficiação técnica serão efetuadas pelo adjudicatário em trabalhos de verificação, reparação e melhorias dos equipamentos hoteleiros existentes nas diversas unidades enumeradas no ponto 6, de acordo com o disposto no presente contrato incluindo todos os documentos que dele fazem parte integrante.

32.4.2. Todos os trabalhos de manutenção corretiva e beneficiação técnica serão precedidos de solicitação escrita, dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, excetuando os casos de intervenção imediata, em que poderão ser solicitados via telefone, única e exclusivamente pelos elementos designados pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa. Será posteriormente enviada a comunicação escrita da solicitação da intervenção imediata.

32.4.3. Caberá a ambas as partes avaliar a gravidade de uma anomalia sendo da responsabilidade dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, a

decisão de solicitar os serviços técnicos do adjudicatário afetos ao cumprimento do presente contrato.

32.4.4. Tudo o mais não previsto e/ou neste Caderno de Encargos, deverá ser apresentado o preço unitário para posterior aprovação pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

32.4.5. Todos os custos de uma intervenção curativa, derivadas de uma defeituosa intervenção/manutenção preventiva, serão suportados pelo adjudicatário.

32.5 Volume de trabalho

A prestação de serviços terá um volume total de trabalho de 500 horas para verificação e/ou manutenção preventiva e curativa.

Em situações de intervenção curativa e caso seja necessário a utilização/substituição de material não especificado neste caderno de encargos, o mesmo carece de orçamento prévio e aceitação pelos SAS/IPL.

32.6 Tipologia dos equipamentos

O pacote de manutenção incidirá sobretudo nos equipamentos hoteleiros existentes nas diversas unidades dos SAS/IPL, entre outros:

- a) Equipamento diverso de queima, por exemplo: fogões, fritadeiras, basculantes, marmitas, fornos, estufas, grelhadores, banhos-maria, etc;
- b) Equipamento diverso de frio, por exemplo: Câmaras de congelação/refrigeração, bancadas/armários frigoríficos; vitrinas de bolos/sobremesas, etc;
- c) Máquinas de lavar loiça, de bancada, de capota, de túnel, etc;
- d) Material diverso, por exemplo: batedeiras, fiambreiras, trituradores, descascador de batatas/legumes, etc
- e) Outros equipamentos hoteleiros existentes;
- f) Os consumíveis necessários a uma boa manutenção (lubrificantes, desinfetantes, descalcificadores, vedantes e acessórios, tais como borrachas, buchas, parafusos, anilhas, porcas, etc.) deverão ser fornecidos pelo adjudicatário sem que daí advenham custos suplementares para os SAS/IPL;

